



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
40º BATALHÃO DE INFANTARIA
(36º BI/1890)

(Edital de Credenciamento Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019)

**PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O 1º CICLO DE
2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Nr 126 - GILVAN JOÃO ARRAIS
(AIUABA/CE)**

PROCESSO: PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O 1º
CICLO DE 2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA.

RECORRENTE: GILVAN JOÃO ARRAIS.

RECORRIDO: COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO do 40º
BATALHÃO DE INFANTARIA.

Das Preliminares do Recurso Administrativo:

O Recurso interposto pelo Senhor GILVAN JOÃO ARRAIS, requerente a credenciado para concorrer ao Município de AIUABA/CE/CE, foi recebido, tempestivamente, com fulcro nos itens 16.1.1 e 16.1.1.1 do Edital de Credenciamento Nr 002/2019 do 40º Batalhão de Infantaria, de 14 de outubro de 2019, no dia 10 de junho de 2020.

Das alegações do Recorrente:

A recorrente solicita mudança da situação de “inabilitado” para a situação de “habilitado” ao credenciamento do ano de 2020, tendo em vista as alegações de que “remete os seguintes documentos: **IPVA e Licenciamento**; para atualização de cadastro para o 2º ciclo (2ª Chamada), veículo de placa: MYW1075, município de AIUABA/CE”.

Do Mérito:

Em atenção ao Requerimento de Recurso da requerente a credenciado, esta Comissão Especial de Credenciamento chegou às seguintes conclusões:

1) Toda a documentação referente ao processo de credenciamento do Senhor GILVAN JOÃO ARRAIS foi recebida, no dia 1º de junho de 2020, por militar integrante da referida comissão, na fase de recebimento de documentos, ocorrida entre 1º e 02 de junho de 2020, conforme Nota Informativa Nr 028-Cred/40º BI, de 29 de junho de 2020.

2) A fase de recebimento de Requerimento para Credenciamento e de documentações anexas **visa tão somente checar se o requerente a credenciado trouxe as documentações exigidas em conformidade com o edital Nr 002/2019.**

3) A emissão de um documento de controle interno chamado RECIBO, **não isenta a Comissão Especial de Credenciamento do dever legal de auditar os Requerimentos de Credenciamento, bem como de seus documentos em anexo.**

4) **Conforme item 1.4 do Edital Nr 002/2019**, o pretendente a credenciado **deverá ler atentamente as orientações contidas neste edital de convocação**, para verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual contratação para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, **sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada.** Caso contrário, o pretendente será inabilitado no processo de credenciamento.

5) Durante a auditagem do requerimento ao processo de credenciamento e dos documentos a ele anexos, foi verificado pelos integrantes da Comissão Especial de Credenciamento que a empresa GILVAN JOÃO ARRAIS apresentou no seu respectivo processo, como pessoa jurídica, todos os documentos relativos ao caminhão de placa **MYW1075** no período de 01 a 02 de junho de 2020, estando a o IPVA e o Licenciamento vencidos à época.

6) Como o IPVA e o Licenciamento vencidos encontravam-se vencidos, o Senhor GILVAN JOÃO ARRAIS acabou estando em desacordo, com as exigências para realizar credenciamento sendo esta **inabilitada.**

7) Por fim, o requerente a credenciado apresentou em, 10 de junho de 2020, anexo ao seu **Requerimento de Recurso** as cópias dos comprovantes de IPVA e licenciamento com as taxas pagas, portanto, esta Comissão Especial de Credenciamento verificou que, de fato, são válidos os documentos e a data de quitação dos comprovantes encontraram-se do dia 20 de maio de 2020, ou seja, antes da documentação ser entregue.

8) Assim sendo, o Senhor GILVAN JOÃO ARRAIS, apresentou as suas razões de defesa no dia 10 de junho de 2020, e anexado as cópias dos comprovantes de IPVA e licenciamento com as taxas pagas datada de antes da entrega da documentação . Neste sentido, **esta Comissão Especial de Credenciamento ratifica sua decisão, e o HABILITA, para concorrer ao sorteio da 2ª chamada para o Município de AIUABA/CE/CE, conforme consta a pretensão da requerente no Requerimento para Credenciamento entregue a esta Comissão Especial de Credenciamento no dia 1º de junho de 2020.**

Da Decisão:

Do acima exposto, esta Comissão **DEFERE** o Requerimento de Recurso do Senhor GILVAN JOÃO ARRAIS para concorrer ao Município de AIUABA/CE/CE, e **retifica a situação de inabilitado para situação de habilitado para participar do sorteio da 2ª chamada ao credenciamento.**

Cratéis-CE, 12 de junho de 2020.


HELIONAI RODRIGUES DOS SANTOS – 1º Ten
Adjunto da Comissão Especial de Credenciamento